

# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

Nº 4463 ANO XLI CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1995 EDIÇÃO DE HOJE - 156 PÁGINAS

SUMÁRIO	
	PÁGINA
<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	
Câmaras Cíveis	06
Câmaras Criminais	24
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	33
Conselho da Magistratura	33
Escola da Magistratura	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência	34
Secretaria	35
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	36
Processo Crime	43
Preparo e Distribuição	
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
Cível	48
Crime	90
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
Cível	92
Crime	110
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ</b>	114
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	115
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b>	
Capital	116
Interior	118
<b>DIVERSOS</b>	
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
<b>ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL</b>	
JUSTIÇA ELEITORAL	134
JUSTIÇA DO TRABALHO	134
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	143
EDITAIS JUDICIAIS	

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

### Atos da Presidência

---

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00532**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31312/95-5, resolve

**EXONERAR**

a pedido e a partir de 07 de junho do ano em curso, MARLI VILMA LINK, do cargo de Agente de Limpeza, PJ-III, nível 10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de agosto de 1995.

*[Assinatura]*  
**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
 Presidente

---

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00533**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34057/95-8, resolve

**REMOVER**

ARLENI SAFRAIDER BARBATO, Auxiliar de Cartório, PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, para idêntico cargo da Comarca de Ponta Grossa.

Curitiba, 08 de agosto de 1995.

*[Assinatura]*  
**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
 Presidente

---

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00534**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado sob nº 3314, de 09.02.89, resolve

**TORNAR SEM EFEITO**

o Decreto Judiciário nº 521, de 31 de julho de 1995, tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 387, de 02.03.89, que determinou a retificação, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de MARIA NELMA DA SILVA, Agente de Limpeza, PJ-I, nível 10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, para que dos mesmos passasse a constar o nome de MARIA NELMA DE OLIVEIRA.

Curitiba, 08 de agosto de 1995.

*[Assinatura]*  
**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
 PRESIDENTE



DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00535

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 30 de junho do ano em curso, resolve

REMOVER

os Juizes de Direito da Comarca de entrância final de Curitiba, abaixo relacionados, ao cargo de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, conforme Lei Complementar n. 73/94.

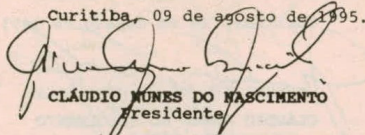
Pelo critério de antigüidade:

- Doutor MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível;
- Doutor ARNO GUSTAVO KNOERR, Juiz de Direito da 18ª Vara Cível;
- Doutor ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível;
- Doutor RUY CUNHA SOBRINHO, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível;
- Doutor LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível;
- Doutor JOÃO LUIS MANASSES DE ALBUQUERQUE, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família;
- Doutor RONALD JUAREZ MORO, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Delitos de Trânsito;
- Doutor ROGÉRIO COELHO, Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;
- Doutor ROBSON MARQUES CURY, Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal;
- Doutor ROSENE ARAO DE CRISTO PEREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Pelo critério de merecimento:

- Doutor TUFÍ MARON FILHO, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude;
- Doutor JORGE WAGIH MASSAD, Juiz de Direito da Vara da Auditoria da Justiça Militar;
- Doutor NOEVAL DE QUADROS, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Delitos de Trânsito;
- Doutor ANTONIO RENATO STRAPASSON, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível;
- Doutor MICHEL ELIAS FARHAT NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal;
- Doutor EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais;
- Doutor LAURO LAERTES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 15ª Vara Cível;
- Doutor WILDE DE LIMA PUGLIESE, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível;
- Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família;
- Doutor PAULO HABITH, Juiz de Direito da 20ª Vara Cível.

Curitiba, 09 de agosto de 1995.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

00536

DECRETO JUDICIÁRIO Nº

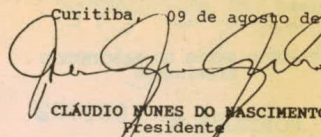
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 30 de junho do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 29911/95, resolve

REMOVER

a Doutora MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, Juiz Substituto da 27ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de

Guarapuava, ao cargo de Juiz Substituto da 42ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de igual entrância de Ivaiporã.

Curitiba, 09 de agosto de 1995.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

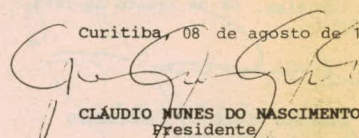
PORTARIA Nº 001759

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

sessão do egrégio Tribunal Pleno a ser realizada no dia 09 de agosto do ano em curso, quarta-feira, às nove horas, para apreciação de adoção da tabela única e reajuste de vencimentos dos servidores deste Poder Judiciário.

Curitiba, 08 de agosto de 1995.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

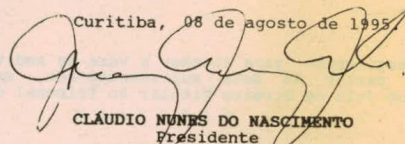
PORTARIA Nº 001760

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33020/95-7, resolve

AUTORIZAR

SÔELI TEREZINHA XAVIER PETRYK, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a se afastar do País a partir de 01 de agosto do ano em curso, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 08 de agosto de 1995.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

PORTARIA Nº 001761

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21883/95-9, resolve

I - INSTAURAR

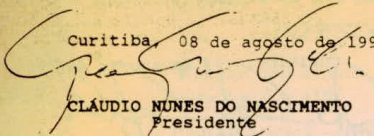
processo administrativo, a fim de que no prazo legal se apurem os fatos narrados no protocolado supracitado.

II - DESIGNAR

as Bacharéis KATIA CRISTINI MORAES e GRAZIELA ANDRADE GUIERA e o funcionário MARCELO SPESSATO FERREIRA, para, sob a presidência da

primeira, comporem comissão para promover o processo administrativo mencionado no item supra.

Curitiba, 08 de agosto de 1995.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

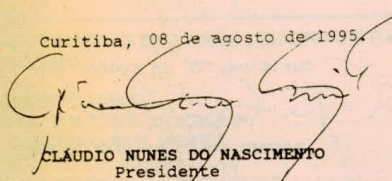
**PORTARIA N.º 001762**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 04 de agosto do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1995, concedida através da Portaria n.º 1696/95, à Bacharel CLEIDE ESPER FAGUNDES, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo, símbolo DAS-3, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezoito (18) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 08 de agosto de 1995.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

**PORTARIA N.º 001763**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

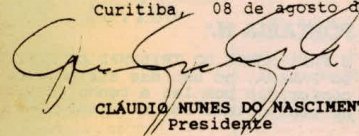
I - I N T E R R O M P E R

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 03 de agosto do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 1995, do Doutor HAROLDO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e oito (28) dias restantes em época oportuna.

II - D E S I G N A R

o referido magistrado, para atender a Vara da Auditoria da Justiça Militar, a partir da data supramencionada, em virtude da convocação do Juiz de Direito Titular ao Tribunal de Alcáida.

Curitiba, 08 de agosto de 1995.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

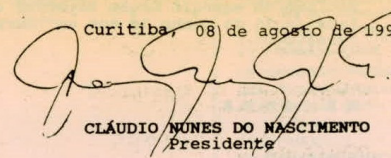
**PORTARIA N.º 001764**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 37922/95-3, resolve

D E S I G N A R

ca, para exercer, em substituição, a partir de 17 de julho do ano em curso, o cargo em comissão de Diretor do Departamento Judiciário, símbolo DAS-3, durante o afastamento do titular, GABRIEL LEMOS DE EURIDES CAMPOS, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 08 de agosto de 1995.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

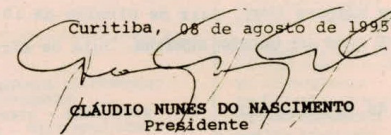
**PORTARIA N.º 001765**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 39027/95-4, resolve

D E S I G N A R

CILEIDE STALL, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 24 de julho do ano em curso, as funções de Chefe da Divisão Administrativa do Gabinete do Presidente, durante o afastamento da titular, ANGELA CÉLIA RIBAS, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 08 de agosto de 1995.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

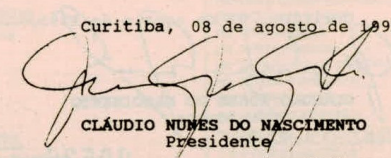
**PORTARIA N.º 001766**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ANTONIO MANSANO NETO, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cianorte, para atender os casos urgentes da Comarca de Engenheiro Beltrão e da Vara Cível da Comarca de Cianorte, no período de 1º a 04 de agosto do ano em curso, em virtude das férias concedidas aos Juizes de Direito das Comarcas acima referidas.

Curitiba, 08 de agosto de 1995.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

**PORTARIA N.º 001767**

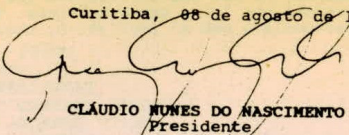
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor RONALDO ECHSTEIN DE ANDRADE, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, para atender os casos urgentes da Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma Comarca, a partir de 1º de agosto do ano em curso, até a assunção

do Juiz de Direito Substituto da respectiva Seção Judiciária, em virtude da licença para tratamento de saúde concedida ao Juiz de Direito Titular.

Curitiba, 08 de agosto de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

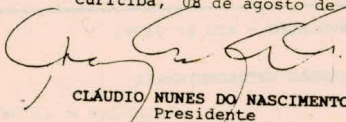
**PORTARIA N.º 001768**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Doutora DENISE HAMMERSCHMIDT, Juiz de Direito da Comarca de Nova Esperança, para atender os casos urgentes da Comarca de Parana-city, no período de 03 a 06 de agosto do ano em curso, em virtude da licença para tratamento de saúde em pessoa da família concedida ao Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária e encontrar-se vaga a Comarca de Parana-city.

Curitiba, 08 de agosto de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

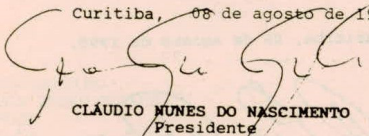
**PORTARIA N.º 001769**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Doutora ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a Vara da Infância e da Juventude - 1.º Ofício, a partir de 03 de agosto do ano em curso, no período da tarde, concomitantemente com a 1.ª Vara de Família, na parte de alimentos, ambos da Comarca de Curitiba, em virtude da convocação do Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude ao Tribunal de Alçada.

Curitiba, 08 de agosto de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

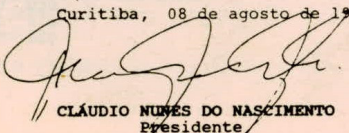
**PORTARIA N.º 001770**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor RENATO NAVES BARCELLOS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 4.ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da mesma Comarca, a partir de 02 de agosto do ano em curso, em virtude do afastamento do Juiz de Direito Titular.

Curitiba, 08 de agosto de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

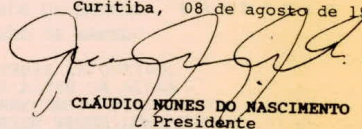
**PORTARIA N.º 001771**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor ARY SPERANDIO JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 1.ª Vara de Execuções Penais da mesma Comarca, a partir de 1.º de agosto do ano em curso, em virtude das férias concedidas ao Juiz de Direito designado - Doutor RUBENS DE OLIVEIRA FONTOURA.

Curitiba, 08 de agosto de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

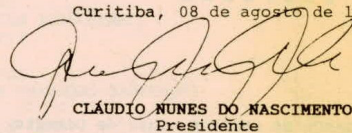
**PORTARIA N.º 001772**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor JUCIMAR NOVOCHADLO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 2.ª Vara de Família da mesma Comarca, na parte de alimentos, a partir de 1.º de agosto do ano em curso, em virtude das férias concedidas ao Juiz de Direito designado - Doutor FRANCISCO LUIZ MACEDO JÚNIOR.

Curitiba, 08 de agosto de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

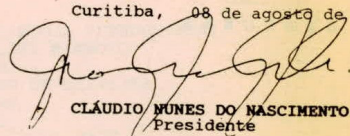
**PORTARIA N.º 001773**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Doutora LENICE BODSTEIN, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 16.ª Vara Cível da mesma Comarca, a partir de 1.º de agosto do ano em curso, em virtude da licença especial concedida ao Juiz de Direito Titular.

Curitiba, 08 de agosto de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

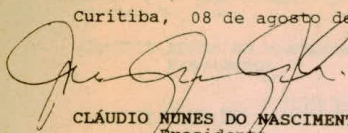
**PORTARIA N.º 001774**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor ALBINO JACOMEL GUÉRIOS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 5ª Vara Cível da mesma Comarca, a partir de 1º de agosto do ano em curso, em virtude das férias concedidas ao Juiz de Direito Titular.

Curitiba, 08 de agosto de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

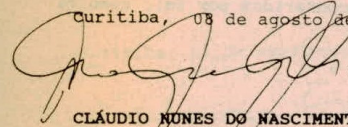
**PORTARIA N.º 001775**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor AUGUSTO LOPES CORTES, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 3ª Vara Cível da mesma Comarca, a partir de 1º de agosto do ano em curso, em virtude da convocação do Juiz de Direito Titular ao Tribunal de Alçada.

Curitiba, 08 de agosto de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

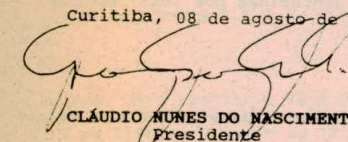
**PORTARIA N.º 001776**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

a Doutora TALMA FRANÇA DE ANDRADE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a Vara de Precatórias Cíveis da mesma Comarca, no período de 01 a 04 de agosto do ano em curso, em virtude da convocação do Juiz de Direito Titular ao Tribunal Regional Eleitoral.

Curitiba, 08 de agosto de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

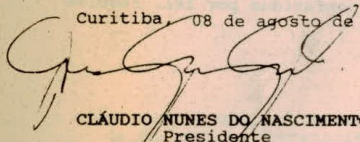
**PORTARIA N.º 001777**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor JOÃO DOMINGOS KÜSTER PUPPI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 1ª Vara Cível da mesma Comarca, a partir de 1º de agosto do ano em curso, em virtude da convocação do Juiz de Direito Titular ao Tribunal de Alçada.

Curitiba, 08 de agosto de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

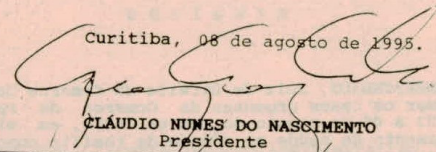
**PORTARIA N.º 001778**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 29677/95-0, resolve

**R E T I F I C A R**

a Portaria n.º 1387, de 19 de junho de 1995, a fim de que da mesma passe a constar o nome correto da servidora lotada no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, como sendo MÁRCIA DO CARMO CARVALHO ARRUDA, Auxiliar Judiciário, PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, e não como figurou.

Curitiba, 08 de agosto de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

CONVOCAÇÃO - ATO N.º 03/95

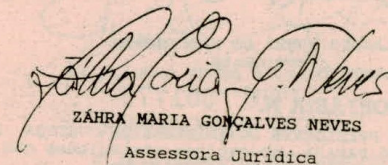
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador OTO SPONHOLZ, Presidente da Primeira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, fica convocada **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** da Primeira Câmara Cível dia dezesseis (16) do mês de agosto do ano em curso, às 9:30 horas, na sala "Des. Costa Barros", para o julgamento dos feitos porventura adiados da sessão do dia 15/08/95.

Curitiba, 09 de agosto de 1995.



ZÁIRA MARIA GONÇALVES NEVES

Assessora Jurídica

Secretária da Primeira Câmara

Cível deste Tribunal

**Divisão de Processo Cível**

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO I GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS A REALIZAR-SE EM 17 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO

AFONSO CELSO NUNES  
AGENOR SALGADO  
AMÉRICO PALUDO  
ANA CLÁUDIA BENTO GRAF

ORDEM PROCESSO

034 0036631-8/01  
037 0014979-9/01  
007 0038033-0  
003 0030626-3/02  
004 0032389-3/01  
009 0030014-3/01  
015 0038191-7  
023 0011752-6/01

do fato minimamente sequer - mesmo considerando-se que a atenuante não exige carga ética ou catarse ou nobreza de motivos.

## REVISAO CRIMINAL (GR)

002.PROCESSO : 0038044-3  
COMARCA : CURITIBA  
VARA : 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI  
REQUERENTE : ANTONIO OZAIR RABELLO (REU PRESO)  
ADVOGADO : RENO CARNEIRO DA SILVA  
REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA  
No. ACORDAO : 2829  
ORGAO JULGADOR : GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS  
DATA JULGAMENTO: 21/06/95  
RELATOR : DES. MARTINS RICCI  
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Grupo de Camaras Criminais do Tribunal de Justica do Estado, acolhido o parecer da douta Procuradoria Geral de Justica, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido revisional. EMENTA: REVISAO CRIMINAL. CONTRARIEDADE A EVIDENCIA DOS AUTOS. INOCORRENCIA. - Se os elementos probatorios existentes nos autos nao revelam condenacao contra a evidencia dos autos, ate porque a condenacao resultou de convencimento dos julgadores ante as provas, nao ha como deferir-se a revisao criminal sob tal fundamento. Indeferimento do pedido.

## REVISAO CRIMINAL (GR)

003.PROCESSO : 0038073-4  
COMARCA : IPORA  
VARA : VARA UNICA  
REQUERENTE : MATIAS GERMANO DA SILVA EM SEU FAVOR (REU PRESO)  
REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA  
No. ACORDAO : 2830  
ORGAO JULGADOR : GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS  
DATA JULGAMENTO: 21/06/95  
RELATOR CONV. : JUIZ ELI DE SOUZA  
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Grupo de Camaras Criminais do Tribunal de Justica do Estado do Parana, a unanimidade de votos, em julgar improcedente o pedido revisional. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. REVISAO. ALEGACAO DE NULIDADE DO PROCESSO. INOCORRENCIA. PRETENSAO INDEFERIDA. Nenhuma das hipoteses do artigo 621 do Codigo de Processo Penal ocorre na especie. Quanto ao delito de Atentado Violento ao Pudor, a prova pericial pode ser substituida pela testemunhal. Estando a sentenca condenatoria estribada na prova dos autos e calcada em expressa disposicao legal, o pedido nao merece acolhimento.

## REVISAO CRIMINAL (GR)

004.PROCESSO : 0039075-2  
COMARCA : PONTA GROSSA  
VARA : 2ª VARA CRIMINAL  
REQUERENTE : LOURIVAL FARIAS PEREIRA FILHO (REU PRESO)  
ADVOGADO : ESPEDITO PEREIRA LIMA  
REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA  
No. ACORDAO : 2831  
ORGAO JULGADOR : GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS  
DATA JULGAMENTO: 21/06/95  
RELATOR CONV. : JUIZ ELI DE SOUZA  
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Grupo de Camaras Criminais do Tribunal de Justica do Estado do Parana, a unanimidade de votos, em julgar procedente o pedido revisional, para reconhecer a existencia de crime continuado e reduzir a pena a 12 anos de reclusao. EMENTA: REVISAO CRIMINAL - SERIE DE ROUBOS PRATICADOS EM CURTO ESPACO DE TEMPO. CONCURSO MATERIAL ADOTADO NA DECISAO. INCORRECAO. CRIME CONTINUADO. PEDIDO DEFERIDO PARA REDUZIR A PENAS. Foi considerada a serie de roubos como crime em concurso material, o que agravou, indevidamente, a pena. A figura do crime continuado apareceu na legislacao penal, para minorar a pena nas praticas reiteradas dos crimes de furto. Os roubos praticados, no interregno de tres dias, se amoldam, ao conteudo legal para a admissibilidade do crime continuado.

## REVISAO CRIMINAL (GR)

005.PROCESSO : 0040796-3  
COMARCA : NOVA ESPERANCA  
VARA : VARA UNICA  
REQUERENTE : CLAUDIO ALVES RIBEIRO (REU PRESO)  
ADVOGADO : ANTONIO SANTORO  
REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA  
No. ACORDAO : 2832  
ORGAO JULGADOR : GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS  
DATA JULGAMENTO: 21/06/95  
RELATOR CONV. : JUIZ ELI DE SOUZA  
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Grupo de Camaras Criminais do Tribunal de Justica do

Estado do Parana, a unanimidade de votos, em julgar improcedente o pedido revisional. EMENTA: REINCIDENCIA. PRISAO ALBERGUE. EFICACIA DA CONDENACAO ANTERIOR. DISSEMIANCA COM AS HIPOTHESES DO ARTIGO 64 DO CODIGO PENAL. PEDIDO INDEFERIDO. A pretensao e equivocada, pois invoca a "PRISAO ALBERGUE", como sucedaneo da suspensao condicional da pena ou do livramento condicional. O art. 64, inciso I do Codigo Penal, nao contempla a hipotese da PRISAO ALBERGUE, a excluir a reincidencia. A prisao albergue nao enseja o beneficio.

## CORREGEDORIA DA JUSTICA

Curitiba, 08 de agosto de 1995.

Of. Circ. nº 55/95

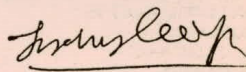
Assunto: Novo Formulário de Carta de Guia.

Senhor Juiz:

Encaminho a Vossa Excelência novo formulário de CARTA DE GUIA ( mod. 1.08.325 ), esclarecendo que houve apenas uma condensação de dados, visando a facilitar o seu preenchimento.

Solicito-lhe, outrossim, seja o novo modelo doravante adotado pela Escrivania dessa Vara Criminal, acrescentando que, na sua elaboração, participaram os MM. Juizes de Direito das Varas de Execução Penal da Comarca de Curitiba.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço.

  
SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Doutor Juiz de Direito da Vara Criminal da  
Comarca de

## Divisão do Conselho da Magistratura

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 07/95 PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARANÁ.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador OSIRIS FONTOURA, Presidente da Comissão de Concurso para provimento de cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná, e das disposições contidas no Regulamento do Concurso, faço público:

Que nos termos do artigo 13, item 5 do citado Regulamento os candidatos abaixo relacionados alcançaram as seguintes médias na prova oral:

Jaqueline Allievi	8,85
Elizabeth Maria de França Rocha	8,57
Antonio Domingos Ramina Júnior	8,42
Simone Cherem Fabrício de Mello	8,42
Austregésilo Trevisan	8,28
Fábio André Santos Muniz	8,28
Rodrigo Brum Lopes	8,14
Pedro Luiz Sanson Corat	8,07
Nireu José Teixeira Júnior	7,92
Paula Priscila Candêo	7,92
Haroldo Demarchi Mendes	7,85
Maurício Maingué Sigwalt	7,85
Noeli Salet Tavares	7,85

Rafael Vieira de Vasconcelos Pedroso	7,85
Paulo Roberto Cavalheiro Pereira	7,71
Marcelo Ferreira	7,64
Sandra Bauermann	7,50
Fernando César Zeni	7,42
Fábio Caldas de Araujo	7,35
Lourenço Cristóvão Chemim	7,35
Sônia Leifa Yeh	7,21
Amarildo Clementino Soares	7,14
Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura	7,14
Marcio Geron	7,14
Mylene Rey de Assis	7,00
Marília Mitie Yoshida	6,92
Luciane do Rocio Custódio Ludovico	6,85
José Eduardo de Mello Leitão Salmon	6,78
Marco Vinicius Schiebel	6,71
Suzana Massako Hirama	6,71
Davi Pinto de Almeida	6,64
Ângela Maria Machado Costa	6,35
Gisele Lara Ribeiro	6,35
Marcelo Wallbach Silva	6,35
Sérgio Luiz Patitucci	6,28
Elias Duarte Rezende	6,21
Cláudio Camargo dos Santos	6,07
Ricardo Augusto Reis de Macedo	6,07
Adriana Ayres Ferreira	6,00
Décio Luiz Monteiro do Rosário	6,00
José Orlando Cerqueira Bremer	6,00

Que nos termos do artigo 14, os candidatos abaixo relacionados alcançaram as seguintes notas nas provas de títulos:

José Eduardo de Mello Leitão Salmon	10,00
Luciane do Rocio Custódio Ludovico	10,00
Ângela Maria Machado Costa	8,00
Elizabeth Maria de França Rocha	8,00
Fernando César Zeni	6,00
Sônia Leifa Yeh	6,00
Amarildo Clementino Soares	4,00
Austregésilo Trevisan	4,00
Jaqueline Allievi	4,00
Lourenço Cristóvão Chemim	4,00
Marcelo Ferreira	4,00
Marcio Geron	4,00
Mauricio Maingué Sigwalt	4,00
Ricardo Augusto Reis de Macedo	4,00
Suzana Massako Hirama	4,00
Simone Cherm Fabricio de Mello	3,00
Antonio Domingos Ramina Júnior	2,00
Davi Pinto de Almeida	2,00
Fábio André Santos Muniz	2,00
José Orlando Cerqueira Bremer	2,00
Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura	2,00
Mylene Rey de Assis	2,00
Nireu José Teixeira Júnior	2,00
Sérgio Luiz Patitucci	2,00
Adriana Ayres Ferreira	0,00
Cláudio Camargo dos Santos	0,00
Décio Luiz Monteiro do Rosário	0,00
Elias Duarte Rezende	0,00
Fábio Caldas de Araujo	0,00
Gisele Lara Ribeiro	0,00
Haroldo Demarchi Mendes	0,00
Marcelo Wallbach Silva	0,00
Marco Vinicius Schiebel	0,00
Marília Mitie Yoshida	0,00
Noeli Salette Tavares	0,00
Paula Priscila Candêo	0,00
Paulo Roberto Cavalheiro Pereira	0,00
Pedro Luiz Sanson Corat	0,00
Rafael Vieira de Vasconcelos Pedroso	0,00
Rodrigo Brum Lopes	0,00
Sandra Bauermann	0,00

Que nos termos do artigo 15, a classificação final dos candidatos aprovados, em ordem decrescente do grau obtido é a seguinte:

1º Elizabeth Maria de França Rocha	8,28
2º Simone Cherm Fabricio de Mello	7,77
3º Austregésilo Trevisan	7,62
4º Antonio Domingos Ramina Júnior	7,39
5º Jaqueline Allievi	7,26
6º Rodrigo Brum Lopes	7,16
7º Luciane do Rocio Custódio Ludovico	7,14
8º Marcelo Ferreira	7,13
9º Nireu José Teixeira Júnior	7,11
10º Fernando César Zeni	7,11
11º Noeli Salette Tavares	7,04
12º José Eduardo de Mello Leitão Salmon	7,04
13º Pedro Luiz Sanson Corat	6,97
14º Sônia Leifa Yeh	6,96
15º Mauricio Maingué Sigwalt	6,85
16º Rafael Vieira de Vasconcelos Pedroso	6,76
17º Fábio André Santos Muniz	6,75
18º Paula Priscila Candêo	6,73
19º Ângela Maria Machado Costa	6,71
20º Amarildo Clementino Soares	6,64
21º Marcio Geron	6,58
22º Fábio Caldas de Araujo	6,47
23º Sandra Bauermann	6,46
24º Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura	6,35
25º Lourenço Cristóvão Chemim	6,34

26º Davi Pinto de Almeida	6,31
27º Elias Duarte Rezende	6,24
28º Haroldo Demarchi Mendes	6,24
29º Suzana Massako Hirama	6,20
30º Paulo Roberto Cavalheiro Pereira	6,16
31º Mylene Rey de Assis	6,08
32º Ricardo Augusto Reis de Macedo	6,00
33º Marcelo Wallbach Silva	5,99
34º Marco Vinicius Schiebel	5,97
35º Marília Mitie Yoshida	5,97
36º Sérgio Luiz Patitucci	5,87
37º Gisele Lara Ribeiro	5,68
38º José Orlando Cerqueira Bremer	5,67
39º Cláudio Camargo dos Santos	5,60
40º Décio Luiz Monteiro do Rosário	5,48
41º Adriana Ayres Ferreira	5,40

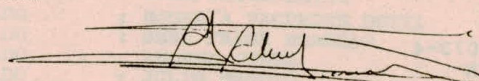
Todos os candidatos aprovados ficam convocados a comparecer na Secretaria do Concurso a partir do dia 14/08, para providenciar o exame clínico.  
A nota final do concurso correspondeu a média aritmética ponderada igual ou superior a cinco pontos e quatro décimos (5,4) atribuindo-se:

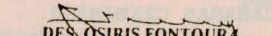
- a) peso cinco (5) à nota final das provas escritas, excluída a nota da prova objetiva;
- b) peso quatro (4) à nota final da prova oral;
- c) peso um (1) à prova de títulos

Os desempates observaram o disposto no artigo 15, item 2, do Regulamento que prevê:

2. Em caso de empate, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que tiver obtido a melhor média final nas provas escritas e, sucessivamente, na prova oral. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso."

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Secretaria de Concurso, aos sete dias do mês de agosto de 1995.

  
BEL. JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES  
Secretário

  
DES. OSIRIS FONTOURA  
Presidente da Comissão de Concurso

**DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

RELAÇÃO N.º 35/95

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:**  
RECURSO DE AGRAVO N.º 95.0012-1, DE CURITIBA  
AGRAVANTE:- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
AGRAVADO :- JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
OUTROS :- FUNDAÇÃO ECUMENICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL - FEPE  
RELATOR :- DES. ALTAIR PATITUCCI  
ACÓRDÃO N.º 7293  
ÓRGÃO JULGADOR :- CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS,  
DEU PROVIMENTO AO RECURSO.  
Curitiba, 09 de agosto de 1995.

**TRIBUNAL DE ALCADA**

**Atos da Presidência**

PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 343/95

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o protocolado sob nº 14005/95, resolve:

**I - MANDAR INCORPORAR**

ao acervo de serviço público de **Francisco Xavier**, matrícula nº 5079, Oficial Judiciário nível 4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para **todos os efeitos legais**, o tempo de 1 (um) ano e 180 (cento e oitenta) dias, correspondente ao dobro das licenças especiais não usufruídas, alusivas ao decênio compreendido entre 19 de março de 1974 e 18 de março de 1984 e ao quinquênio compreendido entre 19 de março de 1984 e 18 de março de 1989, com base no artigo 248, da Lei Estadual nº 6174/70

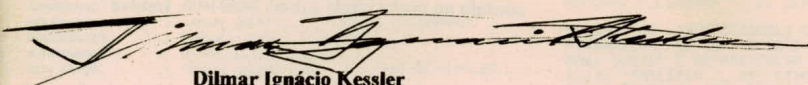
**II - CONCEDER**

ao mesmo funcionário, 90 (noventa) dias de licença especial a que faz jus, a partir do



próximo dia 8, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 19 de março de 1989 e 18 de março de 1994, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 7 de agosto de 1995.



**Dilmar Ignácio Kessler**  
Presidente

## Secretaria

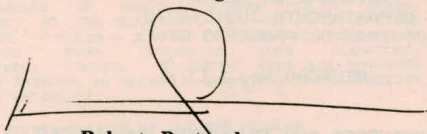
### ORDEM DE SERVIÇO N. 355/95

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 13591/95, resolve:

### CONCEDER

a **Wilson Oliveira Trindade**, matrícula n. 319, Técnico Especializado nível 5, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial, a que faz jus, a partir do próximo dia 10, em virtude de não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 6 de janeiro de 1988 e 5 de janeiro de 1993, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 7 de agosto de 1995.



**Roberto Portugal**  
Secretário

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 358/95.

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14079/95, resolve:

### INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir do último dia 7, as férias legais alusivas a 1993, de **Ligia Maria Mazzo**, matrícula nº 5400, Auxiliar Judiciário nível 8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 283/95, do último dia 24, assegurando-lhe o direito de usufruir os 8 (oito) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 8 de agosto de 1995.



**Roberto Portugal**  
Secretário

### ORDEM DE SERVIÇO N. 359/95.

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 14153/95, resolve:

### ANTECIPAR

as férias legais alusivas ao presente exercício, de **Sâmara Ayres Domit**, matrícula n. 5514, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de dezembro, pela Ordem de Serviço n. 365/94, de 29 de novembro de 1994, para serem usufruídas a partir do dia 18 de setembro do corrente ano.

Curitiba, 8 de agosto de 1995.



**Roberto Portugal**  
Secretário

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 360/95

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14160/95 resolve:

### CONCEDER

a **Rita Alves de Lima**, matrícula n. 172, Auxiliar de Limpeza e Conservação nível 11, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de licença especial a que faz jus, assegurada pela Ordem de Serviço nº 334/95, do último dia 1º, a partir do dia 27 de setembro do corrente ano.

Curitiba, 8 de agosto de 1995.



**Roberto Portugal**  
Secretário

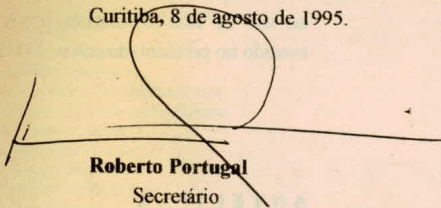
### ORDEM DE SERVIÇO Nº 361/95

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14182/95 resolve:

### CONCEDER

a **Eliege Cristina Sanvido**, matrícula n. 5422, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de licença especial a que faz jus, assegurada pela Ordem de Serviço nº 334/95, do último dia 1º, a partir do próximo dia 9.

Curitiba, 8 de agosto de 1995.



**Roberto Portugal**  
Secretário

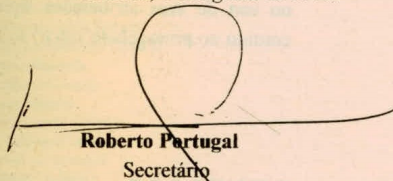
**ORDEM DE SERVIÇO Nº 362/95**

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14155/95 resolve:

**CONCEDER**

a **Iracema Rosa de Oliveira**, matrícula n. 5322, Copeiro nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial a que faz jus, assegurada pela Ordem de Serviço nº 167/93, de 18 de junho de 1993, a partir do dia 11 de setembro do corrente ano.

Curitiba, 8 de agosto de 1995.



**Roberto Portugal**  
Secretário

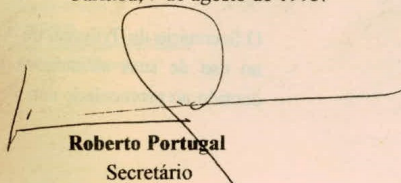
**ORDEM DE SERVIÇO N. 363/95**

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:

**CASSAR**

por imperiosa necessidade do serviço as licenças especiais concedidas através das Ordens de Serviço n. 335, 348, 349, 350, 351, 353, 354, 355, 356, 357/95 e Portaria n. 343/95, assegurando aos interessados o direito de usufruí-las oportunamente.

Curitiba, 9 de agosto de 1995.



**Roberto Portugal**  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO N. 364/95**

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 14201/95, resolve:

**CONCEDER**

a **Célia Terezinha Fiori Felipe**, matrícula n. 5437, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, a partir do último dia 22, com base no artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 9 de agosto de 1995.



**Roberto Portugal**  
Secretário

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**Divisão de Processo Cível**

TRIBUNAL DE ALCADA  
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO  
DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELACAO No. 1102

SECAO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

DESPACHOS - VICE-PRESIDENTE

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
JIOMAR JOSE TURIN	001 0048263-1/01
MARCIO HOFMEISTER	001 0048263-1/01
VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI	001 0048263-1/01

**RECURSO ORDINARIO**

001.PROCESSO : 0048263-1/01  
COMARCA : CURITIBA  
VARA : 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA  
RECORRENTE : CAL CHIMELLI LTDA  
ADVOGADO : VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI  
ADVOGADO : MARCIO HOFMEISTER  
RECORRIDO : SATOSHI ONAKA  
ADVOGADO : JIOMAR JOSE TURIN  
DESPACHO : CUMPRÁ-SE O VENERANDO ACORDAO.  
ARQUIVE-SE.

Em 27 de junho de 1995 (a) DESIR GONCALVES

TRIBUNAL DE ALCADA  
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO  
DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELACAO No. 1103

SECAO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

VISTA AS PARTES

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
EDVALDO GONCALVES	001 0068649-7/01

Irene Ivankiu, Auxiliar Juramentada, subscrevi.:x:x:x:x:x:x:x:x  
G.P. 9273

Fernando Ferreira de Moraes  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ MARTINS DE SOUZA, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.**

Edital de Citação de JOSÉ MARTINS DE SOUZA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação de Divórcio Direto sob nº 74/95, em que é autora CASTORINA APARECIDA DE SOUZA, em trâmite nesta Vara, sito à rua Major Sezino, s.n. Edifício do Fórum, fica também INTIMADO a comparecer na audiência de conciliação, no dia 27 de outubro de 1995, às 15:45 horas. O prazo de quinze dias, para contestação por intermédio de advogado, fluirá da data da audiência. **ADVERTÊNCIA.** Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela Autora e não contestados. Araucária, 1º de agosto de 1995. *Irene Ivankiu* (Irene Ivankiu), Auxiliar Juramentada, subscrevi.:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

G.P. 9274

Fernando Ferreira de Moraes  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE DAMIÃO FERREIRADA SILVA, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.**

Edital de citação de DAMIÃO FERREIRADA SILVA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação de Divórcio Direto, sob nº 76/95, em que é Autora IDA TELUSK DA SILVA, em trâmite nesta Vara, sito à rua Major Sezino s.n. Edifício do Fórum. Fica também INTIMADO a comparecer na audiência de conciliação no dia 27 de outubro de 1995, às 16:15 horas. O prazo de quinze dias, para contestação por intermédio de advogado, fluirá da data da audiência. **ADVERTÊNCIA.** Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela autora, e não contestados. Araucária, 1º de agosto de 1995. *Irene Ivankiu* (Irene Ivankiu), Auxiliar Juramentada, datilografei e subscrevi.

G.P. 9275

Fernando Ferreira de Moraes  
Juiz de Direito

**COMARCA DE BARRAÇÃO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO CANDIDATO CAIRO ROBERTO WOICHIKOWSKI.**

A DOUTORA MITZY DE LIMA SANTOS BUHRER TAQUES, MM. JUIZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORUM DA COMARCA DE BARRAÇÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

**FAZ SABER**, a quem interessar possa, que nos autos nº.47/95 de Concurso para provimento de 01 (um) cargo de auxiliar de Cartório desta Comarca de Barracão/Paraná, foi designado o dia 15 de setembro de 1995, às 09:00 horas, para realização das provas escrita e datilografia, a serem realizadas no Edifício do Fórum desta Comarca, ficando pelo presente INTIMADO o candidato único CAIRO ROBERTO WOICHIKOWSKI, da data acima referida. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça e afixado no atrió do Fórum, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco. *Geraldo Tazoniero*, Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível, datilografei e subscrevi.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PR\$ 56,00 P. 9270

MITZY DE LIMA SANTOS B. TAQUES  
JUIZA DE DIREITO

**COMARCA DE CAMPO LARGO**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO-PR.  
VARA CRIMINAL E ANEXOS.

**EDITAL DE CITAÇÃO do réu DEODATO DE SOUZA MUNIZ - Prazo: 15 dias AP. 24/95**

O DR. JOSÉ EUDENI MAGALHÃES, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CAMPO LARGO-PR. etc.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele, conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **DEODATO DE SOUZA MUNIZ, brasileiro, solteiro, filho de Euripes de Souza Muniz e Cícera Ribeiro da Silva, residente a rua Capivari nº 1152, J. Xangrilá, Araucária-Pr.**, pelo presente cita-o(a) e chama-o(a) a comparecer(em) perante este Juízo, sito o Ed. do fórum local, no dia 09 de novembro de 1995, às 13:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso nas sanções do art. 155 par. 4º inc. I e IV do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Largo, aos 04 de agosto de 1995. *José Eudeni Magalhães* Escrevente Juramentado, digitei e subscrevi.

G.P. 9319

*José Eudeni Magalhães*  
Juiz de Direito

**COMARCA DE CASCAVEL**

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANA - EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA **LAMBRIVEL MADEIRAS LTDA, na pessoa de seus representantes legais SR. MILTON MACHADO, ROGERIO CESAR MACHADO e/ou ELY CHAVES,** com prazo de 03 (três) DIAS.-

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANA, etc

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a requerida **LAMBRIVEL MADEIRAS LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL,** acima citados, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de FALÊNCIA, sob nº 433/95 em que **LUIZIGERABDDO PABS QUALOTTO** move contra **LAMBRIVEL MADEIRAS LTDA.** Proceda-se a **CITAÇÃO** da requerida **LAMBRIVEL MADEIRAS LTDA,** na pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seus representantes legais SR. MILTON MACHADO, ROGERIO CESAR MACHADO e/ou ELY CHAVES, brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca de Cascavel, que não foram encontrados na sede da mesma requerida, para que no prazo de (24) vinte e quatro horas, após o decurso de (03) três dias acometidos neste edital, apresente defesa ao pedido de Falência requerida nos termos do art. 10. da Lei 7.661, de 21 de junho de 1.945, embasada em títulos no valor nominal de R\$ 7.308,00 (sete mil, trezentos e oito reais), representados pelo cheque no. 137893, 137894, 137895, no valor de R\$ 2.436,00, cada um, protestados, emitidos contra o Banco do Brasil S/A, atualizado para R\$ 7.770,33 até o dia 19 de maio de 1.995, sob pena de decretação da falência, na forma da lei. **DADO E PASSADO** em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e noventa e cinco. *Carla Cristina Steffen* (CARLA CRISTINA STEFFEN) Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.

SIDNEY FRANCISCO MARTINS  
= JUIZ DE DIREITO =

T.88822

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE: NELSON PEDROSO**

O DOUTOR RONALDO ECHSTEIN DE ANDRADE, JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

**F/A/Z/ S/A/B/R/R/** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de INTERDIÇÃO sob nº 571/91 em que são partes: **GUIOMAR BERTOLUCI KOGENEVESKI** - requerente e **RAUL APARECIDO BERTOLUCI** - requerido, cujo feito, após obedecidas as formalidades legais foi devidamente decidido por sentença sendo decretada a interdição de **RAUL APARECIDO BERTOLUCI,** tendo em vista o mesmo ser totalmente incapaz para os atos da vida civil, não tendo capacidade para regência de sua pessoa e administração de seus bens por ser portador de esquizofrenia residual C.I.D. 295.6/4, grave enfermidade física e mental. Foi nomeada pela mesma sentença como sua curadora sua irmã **GUIOMAR BERTOLUCI KOGENEVESKI,** cujo encargo deve ser exercido pessoalmente, incumbindo-lhe reger a pessoa do interditando. **SENTENÇA DE FLS. 44 E 45:** Vistos e examinados estes autos Nº 571/91, de INTERDIÇÃO, em que é requerente **Guiomar Bertoluci Kogeneveski,** brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada neste Município e Comarca, na Rua Francisco Guaraná de Menezes, 962, Bairro 14 de Novembro e requerido seu irmão **Raul Aparecido Bertoluci,** brasileiro, solteiro, maior, incapaz, residente e domiciliado no endereço da requerente, filho de **Mário Aparecido Bertoluci** e **Antonia Vicente Bertoluci.** Informou a requerente que o requerido não tem condições de exercer as atividades da vida civil, devido a grave enfermidade física e mental; e, devido o falecimento de seu pai em 12.10.89 o requerido ficou ao desamparo, restando-lhe a custódia da requerente. Assim, para que a requerente possa receber os benefícios junto à Previdência Social é necessário que a mesma seja nomeada curadora do requerido. Formulou os requerimentos de praxe juntou documentos (fls.04 a 10). Designou-se a data para o interrogatório ocasião em que o requerido foi inquirido em Juízo (fls. 14). Determinada a realização de perícia médica, afinal veio aos autos a informação de fls. 24 e o laudo médico-pericial de fls. 30/31. O Ministério Público teve vista dos autos e manifestou-se pelo atendimento ao pedido (fls. 35 a 42). O Instituto Nacional de Seguro Social, não foi chamado ao processo, mais como se vê é favorável ao pedido inicial (fls. 23). **R. EM SINTESE, O RELATÓRIO. DECIDO:** Os autos estão em ordem e

comportam julgamento. Não há porque realizar-se a audiência prevista na espécie, vez que desnecessário a produção de outras provas. Os documentos juntados aos autos demonstram que a requerente é irmã do requerido e está na ordem de herdeiros intitulado à curatela, art. 447, inciso II do Código Civil. O falecimento dos pais do requerido está demonstrado pelos documentos de fls. 07/08. O requerido foi interrogado, ocasião em que foi comprovada sua incapacidade aparente (fls. 14). A sua incapacidade foi demonstrada pelo laudo pericial juntado às fls. 10 e 30/31. Dada a obviedade da incapacidade, o Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido (fls. 35 e 42). Assim, por não ter condições mentais para praticar por si os atos da vida civil, deve ser o requerido interditado. Ante o exposto, **julgo procedente o pedido inicial para decretar a interdição** do requerido, nos termos do artigo 447 e

seguintes do Código Civil e artigo 1177 e seguintes do Código de Processo Civil, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do artigo 59, inciso II do Código Civil e artigo 454, § 1º do Código Civil e nomeio-lhe curadora a requerente **Guilomar Bertoluci Kogeneveski**. Esta decisão deve ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais (Registro Civil) e publicada na forma da lei; conste do edital o nome do interditado e da curadora e que a causa é esquizofrenia residual C.I.D. 295.6/4; a curatela deve ser amplamente exercida, limitada por futuras apreciações judiciais com auxílio de serviço técnico especializado. Conforme disposto pelo artigo 1.184 do Código de Processo Civil, e artigo 12, inciso III do Código Civil, publiquem esta decisão. Intime-se a curadora a prestar compromisso, no prazo de cinco dias. A ausência de notícia de bens dispense, a curadora da especialização da hipoteca legal. Oficiem ao cartório Eleitoral, centralizado desta Comarca, dando contas desta decisão. P.R.1. Cascavel, 20 de março de 1.995. (a) Joatam Marcos de Carvalho. JUIZ DE DIREITO. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, o qual será publicado na forma da Lei.- **DADO e PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e cinco. (1.995) EU Cianorte (ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA), Funcionária Juramentada, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.

Ronald Echestein de Andrade  
JUIZ DE DIREITO

G.-P.7701

## COMARCA DE CIANORTE

### -Concurso de Agente de Limpeza-

Vistos e examinados estes autos de Concurso para Provimento de um (01) Cargo de Agente de Limpeza PJ-I, nível 11, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Entrância Intermediária de Cianorte, Estado do Paraná, bem assim os autos em apenso, de pedidos de inscrição.

#### I

1. Considerando inexistir qualquer impugnação e tendo em vista o atendimento, pelos candidatos inscritos, às normas do Capítulo II, do Acórdão n.º 6706, editado pelo colendo Conselho da Magistratura, e com fundamento no artigo 15, do referido Acórdão, declaro aptos a prestarem aludido Concurso os candidatos relacionados a fls. 10 e 11, em número de oitenta e três (83).

#### II

2. Designo, desde já, a data de 31 de agosto de 1995 próximo vindouro, quinta-feira, às nove horas (9h), para a realização das provas, no Edifício do Fórum desta Comarca.

3. Oficie-se ao Ministério Público da Comarca, bem como ao douto Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, este para indicação de Advogado militante no Foro local, para a composição da Banca Examinadora.

4. Os candidatos deverão ser intimados do dia, hora e local da realização das provas mediante publicação desta, por uma vez,

no Diário da Justiça, e afixação na sede do Juízo, no local de costume, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Publique-se, registre-se e intemem-se.

Cianorte, 3 de agosto de 1995.

*Antônio Mansano Neto*

Antônio Mansano Neto

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

F.R\$ 85,00-P.921-p/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## COMARCA DE COLOMBO

### EDITAL DE LEILÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, o móvel de propriedade da devedora D'ROSSI MANUFACTURA D'ARTES COLONIAL LTDA., na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 29-08-95 às 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 13-09-95 às 10:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Edifício do Fórum de Colombo, sito a rua Francisco Camargo, 191, ao lado da Telepar - Centro - Colombo.

**PROCESSO:** Autos n.º 175/94 de Execução Fiscal, movida pelo INSS contra a devedora D'ROSSI MANUFACTURA D'ARTES COLONIAL LTDA.

**BEM:** Direito de uso de um terminal telefônico, comercial, prefixo 756-1015, Contrato n.º 1222.97800-5, instalado das dependências da própria empresa.

**DEPÓSITO:** Em mãos da própria executada.

**AVALIÇÃO:** CR\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), atualizada hoje pelo índice oficial.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 5.492,28 (cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), atualizada até o dia 06-07-95.

**ÔNUS:** Não consta dos autos.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a devedora D'ROSSI MANUFACTURA D'ARTES COLONIAL LTDA., na pessoa de seu representante legal, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal.

Colombo, 06 de julho de 1995. Ru, Elio Antonio Busato, Emp. Juramentado que datilografei e subscrevi.

F.R\$ 64,00-P.9299

*Kennedy Asspr José*  
Juiz Substituto

## COMARCA DE DOIS VIZINHOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE THADEU JOSE MICKOSCK, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O Doutor KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc..

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o Sr. THADEU JOSE MICKOSCK, que por este Juízo e Cartório tramita os autos nº196/94 de EXECUÇÃO FISCAL em que é autor: MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR., e executado: THADEU JOSE MICKOSCK, que se encontra em lugar incerto, portanto não sabido e por este meio CITA o executado para que em 05 (cinco) dias, contados da expiração prazo acima, pague a importância de R\$ 42,70 (quarenta e dois reais e setenta centavos), a ser acrescido das cominações legais ou no mesmo prazo ofereçam bens a penhora, suficientes para assegurar o total do débito nestes autos cujo valor é representado pela certidão de dívida ativa nº 191/94, sob pena de não fazendo, serem-lhes transformados em penhora o bem arremastado: O lote de terras Urbano sob o nº 7 (sete), da quadra nº 05 (cinco), do loteamento Buriti, Patrimônio Dois Vizinhos, da Colônia da Missões, desta cidade e Comarca, com área de 710,88 m2 (setecentos e dez metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORTE: Por uma linha seca medindo 16,04 metros, confronta com os lotes nºs 6 e 8 da mesma quadra. ESTE: Por uma linha seca medindo 43,86 metros, confronta com o lote 9 da mesma quadra. SUL: Por uma linha seca medindo 16,00 metros, confronta com a Rua B. OESTE: Por uma linha seca medindo 45,00 metros, confronta com os lotes nº 3, 4 e 5 da mesma quadra. O imóvel encontra-se matriculado sob o nº R-1-M, nº 16.797, do livro 2-BG, às fls. 297, do CRI desta Comarca, sob pena das cominações legais. DESPACHO: "Autos nº 196/94. Cite-se e intemem-se o executado por edital com prazo de 30 (trinta) dias e as advertências legais. Int. Em 15 de dezembro de 1994. (a) Kennedy Josué Greca de Mattos-Juiz de Direito."